



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0371/2015

A presente proposição volta-se a dar cumprimento ao previsto nos artigos 5º, incisos IX e XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal, bem como á determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, lei federal nº 9394/1996.

A Constituição da República dispõe, expressamente, em seu artigo 5º, inciso IX, que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente da censura ou licença. Por sua vez, o inciso XIII, do mesmo artigo, explícita que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

O Conselho Regional de Educação Física de São Paulo - CREFSP passou a exigir a obrigatoriedade de registro dos professores de Educação Física como requisito para o provimento efetivo do cargo.

Esta propositura objetiva impedir essa regulamentação dos profissionais de educação física, por qualquer Conselho, no âmbito do Estado de São Paulo, embasando-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que já dispõe sobre a exigência para o exercício do magistério, que é a licenciatura plena.

A jurisprudência de nossos tribunais é fecunda em demonstrar a revogação, ou não-recepção, dos dispositivos da referida lei federal que vinculam o exercício da atividade profissional á inscrição na entidade de classe. Entende-se que tais requisitos são abusivos e violam o princípio da proporcionalidade, bem como não se coadunam com os referidos dispositivos da Constituição de 1988.

Assim, em resguardo da liberdade de exercício da profissão de músico, constitucionalmente assegurada, mas que vem sofrendo indevido cerceamento, é que apresentamos o presente projeto, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/08/2015, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.